



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 926, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003.

“Dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos nos alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Cruz das Almas, a partir do próximo ano letivo, promoverão o encaminhamento dos alunos matriculados, para que sejam submetidos a exames oftalmológicos.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, ouvidas as Secretarias Municipais de Educação e saúde, regulamentará a presente Lei, no prazo de noventa dias, contados da sua publicação, dispondo sobre os necessários convênios a serem celebrados com os órgãos da saúde pública, visando a realização dos referidos exames.

Art. 3º - Os exames oftalmológicos de trata o artigo precedente, devem incluir os que possam detectar ambliopia, estrabismo, miopia, astigmatismo e outras doenças que possam causar danos aos olhos das crianças e adolescentes e, conseqüentemente, perda ou redução da visão.

Art. 4º - Para o cumprimento da exigência desta Lei, no ato da matrícula, a secretaria da escola fará a triagem dos alunos, encaminhando-os para o exame.

Art. 5º - Nos casos em que forem detectados quaisquer tipo de doenças que possam causar danos futuros à visão do aluno, este deverá ser encaminhado para tratamento, sendo feita, pela escola, a notificação aos pais ou responsáveis, para que tomem as medidas necessárias.

Parágrafo Único - A escola fará empenho constante, para que os tratamentos sejam efetuados, enviando os casos detectados para a Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos próprios ou conveniados existentes no Município, e esta por sua vez encaminhará relatório à escola dando ciência das medidas tomadas, no que se refira ao tratamento.

Praça Senador Temístocles - nº 756
CNPJ: 14.006.977/0001-20
TELEFAX: (75) 621-1310
CEP: 44.380-000



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas

GABINETE DO PREFEITO

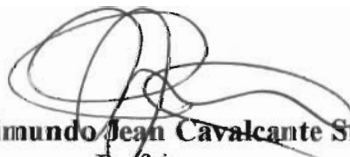
Art. 6º - Por ocasião da transferência de alunos, de uma escola para outra da Rede Municipal de Ensino, deverá constar no formulário da referida transferência, se o aluno já foi submetido a exames oftalmológicos, se está em tratamento ou se já o concluiu.

§ 1º - No caso da transferência ser efetivada de escola municipal para escola particular ainda assim permanecerá a obrigatoriedade referida neste artigo.

§ 2º - Em se tratando de transferência de escola particular para escola da rede pública municipal, caberá à direção da escola além de efetivar o quanto estabelecido no artigo primeiro, oficial à instituição de origem a fim de que obtenha, se possível, dados sobre a saúde visual do aluno.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cruz das Almas, 20 de novembro de 2003.



Raimundo Jean Cavalcante Silva
Prefeito



José Fernandes Brito de Paiva
Secretário da Administração

Praça Senador Temístocles - nº 756
CNPJ: 14.006.977/0001-20
TELEFAX: (75) 621-1310
CEP: 44.380-000